CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/02/2014
Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 25/9/63

PROJETO DE LEI Nº 235/63

ASSUNTO
Concede a isenção que indica e dá outras providências

VEREADOR: Dalton Eufrásio e Outros

LEI Nº 2546 DE 5/2/64 Sancionada

DIOM Nº 2961 DE 5/2/64 Mantido o veto em 29.1.64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2546 DE 5 DE Fevereiro DE 1964.

Concede isenção do Imposto de transmissão de propriedades inter-vivos à Santa Casa de Misericordia de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido à Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza isenção do imposto de transmissão de propriedade imobiliaria inter-vivos, (Expressão vetada)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE Fevereiro DE 1964.

Gen. Murilo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

MMM

Dispensado de [illegible] 1963.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 23/10/1963
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 235 / 63

Concede isenção do Imposto de transmissão de propriedades inter-vivos à Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza.

Aprovado em 1ª discussão.
Em 23/10/1963

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica concedido à Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza isenção do imposto de transmissão de propriedade imobiliaria inter-vivos, em todas as transações que realizar.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Setembro de 1963.

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Dispensado a tramitação regimental e interstício
Em 23 / 10 / 1963
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 50 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 235/63

Nada menos de vinte e cinco vereadores apresentaram à Consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que concede à // Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza isenção do imposto de transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos em todas as transações que realizar.

A proposição é das mais justas. A Santa Casa de Misericordia de Fortaleza vem prestando à nossa capital, já há muitos anos, // assinalados serviços, especialmente às classes menos favorecidas. O trabalho de assistência aos doentes pobres de Fortaleza é notavel e reconhecido por todos. Ninguem desconhece as dificuldades por que atravessa aquêle nosocômio e tôda a ajuda que se poder conduzir em // seu beneficio é extremamente benéfica.

Por essas razões, estas Comissões manifestam-se pela aprovação do projeto de lei em tela .

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de outubro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

imprima-se.

Em 29-11-63.

PARECER Nº 77 /63

AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 235/63

Esta Comissão de Legislação, tendo em vista as razões ofe-
recidas pelo Chefe do Executivo Municipal em seu oficio nº 983/63, ma-
nifesta-se pela manutenção do veto aposto à parte final do artigo pri-
meiro do projeto de lei em tela em que diz "em todas as transações qu
realizar".

O mencionado projeto de lei concede isenção do imposto de
transmissão de propriedade inter-vivus à Santa Casa de Misericordia d
Fortaleza.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Muni-
cipal de Fortaleza, em 19 de Novembro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

HGS/

Of. nº 88/64 Fortaleza, 30 de janeiro de 1964.

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Excia. que a Câmara Municipal, em sua sessão de 29 de janeiro de 1964, aprovou o veto parcial apôsto por V. Excia. ao Pŗojeto de Lei nº 235/63, que concede isenção do Imposto de transmissão de propriedades inter-vivos à Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen: Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HHDM/

Of.nº 1801/63

Fortaleza, 29 de outubro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autografo de Lei aprovado por esta Câmara, que concede isenção do Imposto de transmissão de propriedades inter-vivos à Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA